

INSTRUMENTO DE OUTORGA PODERES DE REPRESENTAÇÃO
TRIBUNAL CIVIL COMPETENTE

OUTORGANTES:

PEDRO HUGO RODRIGUES PEREIRA, brasileiro, casado, administrador, nascido em 26/10/1992, na cidade de Niterói/RJ, RG 25.768.876-2, CPF 151.818.237-26, residente à Rua Dionísio Erthal, 69, ap. 508, Bloco 03, Santa Rosa, Niterói/RJ, e-mail: pedrohugorpereira@gmail.com;

SIMONE OLIVEIRA RODRIGUES, brasileira, separada consensualmente, aposentada, nascida em 15/05/1964, na cidade de Niterói/RJ, RG 05.888.845-4, CPF 843.606.667-72, residente à Av. Florestan Fernandes, 335, casa 13, Camboinhas, Niterói/RJ, e-mail: simoneprevi@gmail.com;

LUIZA RODRIGUES GANTOIS, brasileira, casada, administradora, nascida em 13/05/1990, na cidade de Niterói/RJ, RG 23.051.683-3, CPF 125.291.267-63, residente à Av. Florestan Fernandes, 335, casa 13, Camboinhas, Niterói/RJ, e-mail: luizagantois@gmail.com;

LETÍCIA OLIVEIRA RODRIGUES PEREIRA, brasileira, divorciada, professora, nascida em 01/06/1966, na cidade de Niterói/RJ, RG 06.976.515-4, CPF 924.537.757-15, residente à Rua General Rondon, 29, Apto 201, Bloco A, São Francisco, Niterói/RJ, e-mail: leticiaoliveira.leti@yahoo.com.br.

OUTORGADA: **ANTONELLA CASTELLONE**, nascida em Mugnano di Napoli (NA), Itália, no dia 7 de julho de 1982, Código Fiscal CSTNNL82L47F799X, inscrita na Ordem dos Advogados de Napoli Nord (Itália) sob o n. 2407, com escritório profissional na cidade de Villaricca (NA), sito a Viale della Vittoria I traversa n. 2.

PODERES: Nomear e constituir o Procurador Ad Judicia, e pleno represente perante o Tribunal Civil competente em processo judicial a ser futuramente distribuído, cujo objeto é a verificação do direito e o efetivo reconhecimento da cidadania italiana iures sanguinis, promovido em face do Ministério do Interior da Itália, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Ministro pro tempore, representado e defendido ex lege pela Advocacia do Estado Italiano da Comarca competente. Para este escopo, confere ao supracitado procurador todos os poderes e faculdades previstos pela lei italiana, incluindo o de subscrever o ato de citação introdutório ao Tribunal, e ainda os sucessivos memoriais e, enfim, de fazer todo o necessário, mesmo que não expressamente especificado para o melhor cumprimento do presente mandato, com autorização contextual e consenso expresso, em conformidade à legislação italiana, especificamente o Artigo art. 13 Regolamento EU n. 2016/679 (GDPR) e também o artigo 13 del D.lgs 196/2003 e s.m.i.(também

denominado Texto único sobre a Privacidade), que assim estabelece: “Art. 13. AnuênciA. 1. O manuseio dos dados pessoais por parte de particulares ou de entes públicos e econômicos é admitido somente com a anuênciA expressa por parte do interessado. 2. A anuênciA pode se referir tanto ao manuseio integral dos dados ou parcial dos mesmos. 3. A anuênciA é considerada válida se expressa de forma livre e em referênciA a um manuseio claramente identificado, se foi documentado por escrito, e se tiverem sido fornecidas ao interessado as informaçõeS contidas no artigo 13. 4. A anuênciA é manifestada sob forma escrita quando o manuseio se referir a dados sensíveis, de cujo teor foi informado, sobre o tratamento dos respectivos dados pessoais durante o desenvolvimento da atividade profissional para este fim, cumprida pelo supracitado defensor. Tudo isso com a promessa de aprovação e validade em observânciA da lei, sem a necessidade de ulterior ratificação ou confirmação e sem que se possa jamais contestar ao nomeado procurador a falta ou a imprecisão de poderes”. Nada mais a declarar.

Brasil, 14 de Outubro de 2025.
